

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREENCIAMENTO N.º 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2017

O Município de Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.576.220/001-56, com sede na Rua Dourados, n.º 163, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Pedro Arlei Caravina, Setor de Compras e Licitações e Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.939/0001-44. TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica.

LOCAL: Município de Bataguassu/MS

Data de abertura para entrega dos envelopes para realização de inscrições:

A partir de: 20/07/2017

Período: 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00h

1. DO OBJETO

Credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica no Município de Bataguassu - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 4 deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo não estejam regularmente declarados como idôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) As empresas que tiverem como Proprietário ou Sócio, profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

d) As empresas que tiverem como Proprietário ou Sócio, profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com as consultas e procedimentos a serem realizados, conforme Decreto nº 251/2017.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas trabalhadas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, não excedendo o limite de 200 horas mensais por médico.

3.3. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	10.10.10.301.106.2.041
Fundo Municipal de Saúde	10.10
Elemento de Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo, a partir da data e nos horários marcados, no Setor de Compras e Licitações do Município de Bataguassu, conforme a seguir:

4.1.1. Pessoas Jurídicas, habilitação:

a) Cópia do **Contrato Social e Alterações** e /ou documento equivalente

b) Tratando-se de Procurador, a **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicado na letra “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga conforme Anexo;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- e) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões).
- j) **Cópia do RG e do CPF do(s) responsável(is) pela Instituição (sócios);**
- k) **Comprovante de Titulação (diploma, graduação ou especialista ou mestrado e ou doutorado)**
- l) **Comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) se dará através de uma das formas que segue:**
- I) profissional empregado da empresa – cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho; ou
 - II) profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente; ou
 - III) profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.
- m) **Currículo(s) do(s) profissional(is) alocados á prestação dos serviços, comprovando a experiência na especialidade exigida neste edital;**

n) **Declaração** com a indicação do Responsável Técnico, que necessariamente deverá ser um dos sócios;

o) **Declaração** Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

p) **Declaração** de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

q) **Declaração** de documentos encaminhados ao Credenciamento.

4.2 – **Os documentos constantes dos itens 4.1.1, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada**, inclusive por servidor da municipalidade, mediante a apresentação do original. Aqueles que podem ser retirados pelo sistema informatizado (Internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração;

4.3 – Os documentos acima mencionados deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitações, no endereço declinado no preâmbulo do presente instrumento.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 4.1 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 Os **interessados** que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Prefeitura Municipal de Bataguassu.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Consideradas a oportunidade, as condições de mercado e a legislação pertinente, o MUNICÍPIO poderá, através de negociações específicas com as pessoas jurídicas credenciadas sob o presente Edital, avaliar os valores de remuneração (inclusive tabelas de remuneração), anteriormente à celebração do contrato.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços dos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.3. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



de procedimentos mensais, dependem das necessidades dos usuários, e serão encaminhados somente com a autorização da Secretária de Saúde.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de ser descredenciado.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A documentação necessária de que trata o item 4 será recebida na sede do MUNICÍPIO, no horário comercial.

9.2 As minutas dos contratos de credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional estão delineadas em Anexo ao presente.

9.3 Os critérios e valores para remuneração são os estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 251/2017, o qual encontra-se no processo licitatório.

9.4 O simples fato de o interessado, pessoa jurídica, submeter ao exame do Município sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de credenciamento, reservando-se ao último o direito à providências complementares nesse sentido.

9.5. A possibilidade de credenciamento estará permanentemente franqueada aos interessados, os quais poderão, a qualquer tempo, encaminhar a documentação respectiva que será analisada dentro da conveniência e suficiência da rede credenciada do Instituto.

9.6. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante desde Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

9.7. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das



Prefeitura de

Bataguassu

SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Rua Dourados, 163 - Centro - Fone: (67) 3541-5105

sendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.8 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Proposta para Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

Bataguassu, 04 de Julho de 2017.

Rosimeire Guirado Angelo
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Jose Edvaldo dos Santos
Presidente da CPL

**ANEXO I
(MODELO)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / EDITAL DE CREDENCIAMENTO

[Local e Data]

À Secretaria Municipal de Saúde – Bataguassu/MS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento

Prezados Senhores,

[Empresa (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por esse MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como encontra-se exigida, para exame dessa comissão.

No tocante informamos que aceitamos os preços conforme definidos no Edital, qual seja, segundo o Decreto instituído por essa administração.

Igualmente, informo que concorda com todas as condições estipuladas no edital e que prestará os serviços relativos à

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **Município de Bataguassu/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 03.756.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, nº 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO ARLEI CARAVINA**, Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.939/0001-44, doravante denominado **CRENCIANTES**, de outro lado,CNPJ/MF(ou CPF) nº _____, CRM/___ nº __, representada por....., Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, celebram este Termo de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica no Município de Bataguassu - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Administrativo de Credenciamento para Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica, a serem realizados na **Sede do Licitante**, nas condições definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base o Decreto 251/2017, do CREDENCIAMENTO nº **02/2017**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Credenciar empresas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica no Município de Bataguassu - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta - São obrigações do **CREDECIANTE**:

I - encaminhar a **CREDECIANADA(O)** os procedimentos mediante requisição escrita emitida pela Secretaria Municipal da Saúde no caso de especialidades ou por solicitação destes nos horários previamente estipulados;

II - pagar os honorários de acordo com o previsto no Decreto 251/2017.

III- fornecer ao **CREDECIANADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

IV- Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDECIANTE** e o **CREDECIANADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Quinta - São obrigações da **CREDECIANADO(A)**:

I - atuar com zelo e profissionalismo na elaboração das consultas;

II - apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **CREDECIANTE** e a relação com a individualização da consulta ou procedimento realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

III - O **CREDECIANADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDECIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

IV - O **CREDECIANADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDECIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

V - O **CREDECIANADO** deverá comunicar à **CREDECIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

VI- Os procedimentos realizados pelo **CREDECIANADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDECIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

VII- São de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CRENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CRENCIADO**, muito menos de solidariedade.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Sexta - Pelos serviços ora ajustados, o **CRENCIADO** (A) será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no Edital e tabela, por hora trabalhada, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

I – O valor estimado por hora/trabalhada deste Credenciamento é de(.....) para realização de Serviços de....., devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	10.10.10.301.106.2.041
Fundo Municipal de Saúde	10.10
Elemento de Despesa	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA(O)**, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

DAS MULTAS

Cláusula Nona - O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

I - O **CRENCIADO(A)** que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima- Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Bataguassu.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira- Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDCIANTE**.

Parágrafo Único. Havendo a rescisão, sem culpa do **CREDCIADO**, este terá direito à remuneração dos serviços já prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I - Normas de Remuneração, do Edital de Credenciamento nº 02/2017**.

Cláusula Décima Segunda - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDCIADO (A)**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II- subcontratar os serviços, sem autorização do **CREDCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV- executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII- demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - O **CREDCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - O **CREDCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo da **Secretária Municipal de Saúde, a Sra Maria Angélica Benetasso** não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDCIADA** na prestação do serviços, objeto desse Termo.

DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Quinta - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do **Edital de Credenciamento nº 02/2017**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (o) Credenciada (o) _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a) _____, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, referente o Credenciamento nº02/2017.

Local, ___ / ___ / ___

Assinatura

(reconhecer firma)

ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A (o) Credenciada (o) _____ ref.: Credenciamento 02/2017, Processo 09/2017, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ()

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO Nº 02/2017
PROCESSO Nº. 95/2017

I – OBJETO

Credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Serviço Médico Pediatria. Prestação de Serviço Médico Clínico, para atendimento na Estratégia Saúde da Família e Centro de Especialidade Médica no Município de Bataguassu - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

II. DOS LOCAIS

a – As prestações de serviços serão realizadas na **Sede da Licitante**, não sendo cobrado nenhum custo adicional do paciente que vier a realizar o exame ou procedimento.

III. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a- encaminhar à CREDENCIADA as consultas ou procedimentos mediante documento escrito emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

b- pagar os valores de acordo com o previsto no Decreto 251/2017.

c- fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

d- Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

IV. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a- atuar com zelo e profissionalismo na elaboração das consultas;

b- apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **CREDENCIANTE** e a relação com a individualização das consultas ou procedimentos realizados na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a

emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

c- O **CRENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CRENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

d- O **CRENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

e- O **CRENCIADO** deverá comunicar à **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

f- Os procedimentos realizados pelo **CRENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CRENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

g- São de inteira responsabilidade do **CRENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CRENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos

V. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR:

- Quant. **12.000 horas**/trabalhadas - Prestação de Serviços Clínicos = **R\$ 95,00**
- Quant. **960 horas**/trabalhadas - Prestação de Serviços Médico Ginecologista/Obstreta = **R\$ 142,50**
- Quant. **960 horas**/trabalhadas - Prestação de Serviços Médico Pediatria = **R\$ 142,50**

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador _____ declara ao Município de Bataguassu/MS que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº 095/2017, Edital de Credenciamento nº 02/2017.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (o) Credenciada (o) _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, localizada na _____
DECLARA, para os devidos fins que o Responsável Técnico é o Dr. (a) _____ inscrito no CRM n° _____.

Bataguassu, ____ de ____ de 2017.

Assinatura e carimbo

Nome do arquivo: Credenciamento 02-2017
Diretório: C:\Users\Cliente\Documents\EDITAIS 2017\EDITAIS DE
CREDENCIAMENTO
Modelo: C:\Users\Cliente\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: corel
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 09/07/2017 15:19:00
Número de alterações: 2
Última gravação: 09/07/2017 15:19:00
Salvo por: Cliente
Tempo total de edição: 2 Minutos
Última impressão: 14/07/2017 14:32:00
Como a última impressão
Número de páginas: 18
Número de palavras: 4.377 (aprox.)
Número de caracteres:23.642 (aprox.)